



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 1/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 584, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal de nº 584/2010, passando a ter a seguinte redação:

“I - Os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 05 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou situar-se em zonas especiais de interesse social, previamente aprovada pelos órgãos públicos competentes;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Laranja da Terra, 28 de outubro de 2025

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 584, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 584 de 06 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Laranja da Terra/ES”.

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que propõe a alteração do inciso I do artigo 5º da **Lei Municipal nº 584/2010**, a fim de adequar a legislação municipal às disposições da **Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Atualmente, a referida lei municipal estabelece que os lotes terão área mínima de **200 (duzentos) metros quadrados**, com **frente mínima de 10 (dez) metros**. A alteração proposta visa promover a atualização e harmonização da norma local com os parâmetros definidos na legislação federal, assegurando maior coerência jurídica, segurança urbanística e melhor ordenamento territorial.

Dessa forma, a proposta busca modernizar o ordenamento municipal, compatibilizando-o com as diretrizes gerais do planejamento urbano nacional.

Contando com a atenção e o apoio desta Casa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tel. (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o CNP nº 31.798.097/0001-14 ou no site www.DocumentosAssinadosOnline.br conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Laranja da Terra, 28 de outubro de 2025

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

